



PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GALDINO PEREIRA

Barra do Jacaré - Paraná

CNPJ: 76.407.568/0001-93

Rua Rui Barbosa, 96 (Centro) – Telefax: (43) 3537-1212

CEP: 86.385-000 - E-mail: pmbj@uol.com.br

PEDIDO/JUSTIFICATIVA

Ao Setor de Licitações e Contratos Administrativos

Exmo: Sr^o. Pedro Luiz Branco
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**Assunto / Objeto: Aquisição de Certificados Digitais: E – CNPJ A1,
E – CNPJ A3, E – CPF A1 e E – CPF A3.**

Para o desenvolvimento das atividades desta Administração no que toca à transmissão de informações, manutenção de Portal de Transparência, Prestação de Contas e outras atividades desta Administração, requer-se o que segue.

É necessário que tenhamos o certificado E – CNPJ A1 e E – CNPJ A3 para identificar uma empresa através de seu representante legal perante a Receita Federal buscando uma solução completa para uso do certificado sendo emitido e armazenado diretamente no computador do titular é a Identidade Digital da Pessoa Jurídica no meio eletrônico, que viabiliza a autenticação em sistemas públicos ou privados em nome da empresa, sendo também de obrigatoriedade E – CPF A1 e E – CPF A3 Certificado Digital utilizado para identificar uma Pessoa Física ou Jurídica no meio eletrônico ele assegura a autenticidade em todas as transações online, e garante validade jurídica na web com agilidade e segurança, razão pela qual se requer que seja realizado procedimento licitatório.

Oficie-se o Setor Jurídico Municipal para que se manifeste em relação a legalidade da contratação, bem como sobre a formalidade para o



PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GALDINO PEREIRA

Barra do Jacaré - Paraná

CNPJ: 76.407.568/0001-93

Rua Rui Barbosa, 96 (Centro) – Telefax: (43) 3537-1212

CEP: 86.385-000 - E-mail: pmbj@uol.com.br

processamento do referido certame e os detalhes do contrato a ser celebrado entre esta Administração e a Empresa em epígrafe.

Requer-se, de igual modo, que seja o Setor de Contabilidade provocado a se manifestar acerca da existência de dotação orçamentária apta a arcar com os custos da referida aquisição:

CERTIFICADOS	QUANTIDADE	SETORES SOLICITANTES
E - CNPJ A1	01	Portal transparência
E - CNPJ A3	01	Prefeitura Municipal
E - CPF A1	03	Prefeito Municipal Coordenador de Controle Interno Secretária Municipal de Saúde
E - CPF A3	01	Contador

Indicando quais as contas contábeis que serão utilizadas na execução contratual, segundo o plano de contas desta Administração.

Adote-se todas as outras medidas necessárias para a persecução deste objetivo até o exaurimento desta pretensão.

Atenciosamente,

Barra do Jacaré, 24 de maio de 2020.


Adalberto de Freitas Aguiar
Prefeito Municipal/ Gestão 2017/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

Parecer Jurídico nº 086/2020

Processo Administrativo nº 038/2020

De: Assessoria Jurídica

Para: Setor de Licitação

Objeto: Aquisição de Certificados Digitais: E-CNPJ A1, E-CNPJ A3, E-CPFA1 e E-CPF A3.

Modalidade: Dispensa de Licitação nº 016/2020

Assunto: Análise jurídico-formal.

DO RELATÓRIO

A Comissão de Licitação determinou o encaminhamento da presente dispensa de licitação nº 016/2020, tendo por objeto a Aquisição de Certificados Digitais: E-CNPJ A1, E-CNPJ A3, E-CPF A1 e E-CPF A3.

Juntaram-se 04 (quatro) orçamentos, parecer contábil dando como possível a contratação por existir dotação orçamentária.

É o relatório do necessário.

DA FUNDAMENTAÇÃO

O parecer será fundado na Lei 8.666/93, sempre se atentando aos princípios gerais do Direito Administrativo, bem como e em especial aos princípios da legalidade,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

impeccabilidade, moralidade, igualdade e probidade administrativa, todos com fundamento jurídico no artigo 3º da Lei de Licitações.

A solicitação de emissão de parecer é em cumprimento ao artigo 38, Parágrafo único da Lei nº. 8.666/93. O fulcro da mesma reside na possibilidade de utilização da dispensa de licitação para a contratação do objeto ora mencionado.

A Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso XXI, prevê a obrigatoriedade de licitar quando houver necessidade de contratar bens e serviços para a administração pública. Assim, a licitação objetiva garantir a observância do princípio constitucional da isonomia (assegurar oportunidade igual a todos os interessados), possibilitando a participação do maior número possível de concorrentes e selecionar a proposta mais vantajosa para a administração pública.

Por outro lado, o artigo 24, inciso II, da Lei 8666/93, estabelece possibilidades de dispensa de processo licitatório em razão de valor atribuído a obras e serviços, a qual verifica-se aplicável ao caso em análise:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Dessa forma, para proporcionar maior transparência ao procedimento e melhor embasamento do preço, foram realizadas cotações de preços junto a quatro potenciais fornecedores.

O setor de contabilidade informou a disponibilidade orçamentária para a realização da despesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

Além disso, com base na documentação acostada e na justificativa apresentada, nota-se que é necessário que tenhamos o certificado E-CNPJ A1, E-CNPJ A3 para identificar uma empresa através de seu representante legal perante a Receita Federal, sendo também de obrigatoriedade, E-CPFA1 e E-CPF A3 Certificado digital utilizado para identificar pessoa física ou jurídica no meio eletrônico ele assegura a autenticidade em todas as transações online, garante validade jurídica na WEB com agilidade e segurança, razão pela qual se requer que seja realizado o procedimento licitatório .

Por fim, para a formalização da contratação, deve a Comissão de Licitação analisar a validade dos documentos fiscais da empresa.

Ainda, a Comissão fica responsável por verificar o atendimento do disposto no “2º achado”, do Ofício Cir. UCI 002/2020, emitido pela Controladoria Interna da Prefeitura Municipal em 13/01/2020.

Em tempo, a comissão de licitação deve certificar-se que o Processo Administrativo nº 013/2020, que tratava da dispensa de licitação 04/2020, foi efetivamente cancelado.

Dessa forma, por tratar-se de serviço cujo valor não supera os 10% previstos no artigo 23, inciso II, alínea “a”, da Lei n. 8.666/93, é dispensável o processo licitatório, segundo a literalidade do artigo 24, inciso II, supracitado.

CONCLUSÃO

Verifica-se que estão presentes os aspectos formais e legais inerentes ao presente procedimento, razão pela qual, sou de parecer favorável à autorização do empenhamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

solicitado, por dispensa de licitação, de acordo com a norma do artigo 24, inciso II, da Lei n. 8.666/1993.

No mais, conforme é sabido, o parecer jurídico que se dá nas contratações e licitações é meramente opinativo, não estando à administração obrigada a atendê-lo.

É o parecer, S.M.J.

Barra do Jacaré, 04 de junho de 2020.

GUILHERME VIGANÓ ZANOTI

Assessor Jurídico

OAB/SP 289.996



PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GALDINO PEREIRA

Barra do Jacaré - Paraná

CNPJ: 76.407.568/0001-93

Rua Rui Barbosa, 96 (Centro) – Telefax: (43) 3537-1212

CEP: 86.385-000 - E-mail: pmbj@uol.com.br

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO SOBRE
A DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º: **16/2020**

PROCESSO N.º: **038/2020**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE CERTIFICADOS DIGITAIS: E-CNPJ
A1, E-CPF A1, E-CPF A3.**

Aos quatro (04) dias do mês de junho do ano dois mil e vinte, foi encaminhado a esta CPL o Processo Administrativo n.º 038/2020, referente a Dispensa n.º 16/2020, tendo por objeto a Aquisição de Certificados Digitais: E-CNPJ A1, E-CPF A1, E-CPF A3, que serão utilizados para o desenvolvimento das atividades desta Administração para transmissão de informações, manutenção do Portal de Transparência, Prestação de Contas e outras atividades afins.

O Processo percorreu os trâmites legais e necessários, com a solicitação do Executivo Municipal, o Parecer do Setor de Contabilidade dando como possível a aquisição por existir dotação orçamentária, a realização de quatro (4) orçamentos em relação ao objeto e, ainda, o Parecer Jurídico fundamentado no Artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93, em consonância com o Artigo 23, Inciso II, alínea "a", tendo em vista que o serviço não supera os 10% previsto no mesmo.

Outrossim, de acordo com a documentação acostada e na justificativa apresentada, nota-se que os Certificados Digitais são necessários para identificar pessoas físicas e jurídicas no meio eletrônico, além de assegurar autenticidade em todas as transações online e garantir validade jurídica e segurança às mesmas.

Vale ressaltar que em 04 de fevereiro de 2020 esta CPL emitiu Parecer sobre a Dispensa de Licitação n.º 04/2020, Processo n.º 13/2020, do mesmo Objeto tratado na presente Dispensa, porém, a



PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GALDINO PEREIRA

Barra do Jacaré - Paraná

CNPJ: 76.407.568/0001-93

Rua Rui Barbosa, 96 (Centro) – Telefax: (43) 3537-1212

CEP: 86.385-000 - E-mail: pmbj@uol.com.br

anterior, devido ao fato da empresa não possuir a documentação necessária, todo o processo foi cancelado.

Devido ao exposto, e concluindo que estão presentes os aspectos formais e legais inerentes ao presente procedimento, esta Comissão é de PARECER FAVORÁVEL à Dispensa de Licitação para a aquisição do Objeto solicitado.

Nada mais havendo, é o parecer da Comissão Permanente de Licitação.

Barra do Jacaré/PR, 04 de junho de 2020.

Pedro Luiz Branco

*Presidente da Comissão de Licitação
Portaria nº 083/2020*

Lorena Capucho de Souza

*Secretária da Comissão de Licitação
Portaria nº 083/2020*

Mauro Zanatta Junior

*Membro da Comissão de Licitação
Portaria nº 083/2020*



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212, CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná

E-mail: pmbj@uol.com.br

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

SETOR ADMINISTRATIVO

Processo de Dispensa de Licitação nº 16/2020

Termo de Homologação

Torna-se homologado o processo de dispensa de licitação em epígrafe, realizado em conformidade com Art. 24, inciso II da Lei 8.666/93. Objeto: AQUISIÇÃO DE CERTIFICADOS DIGITAIS: E-CNPJ A1, E-CNPJ A3, E-CPF A1 E E-CPF A3. Valor de R\$ 1.488,00 (Hum Mil, Quatrocentos e Oitenta e Oito Reais), adjudicado à empresa SUELEN ALINE GONCALVES DE MELO, CNPJ: 35.748.028/0001-96.

Barra do Jacaré/PR, em 05 de Junho de 2020.



Adalberto de Freitas Aguiar
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212, CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná
Email: pmbj@uol.com.br

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16/2020

Nº Processo: 38/2020. Objeto: AQUISIÇÃO DE CERTIFICADOS DIGITAIS: E-CNPJ A1, E-CNPJ A3, E-CPF A1 E E-CPF A3. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Por se tratar de compras cuja o valor não supera os 10% do limite previsto no artigo mencionado. Ratificação em 05/06/2020 por Adalberto de Freitas Aguiar, Prefeito Municipal. Valor: R\$ 1.488,00 (Hum Mil, Quatrocentos e Oitenta e Oito Reais). Contratada: SUELEN ALINE GONCALVES DE MELO, CNPJ: 35.748.028/0001-96.

Adalberto de Freitas Aguiar
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16/2020

Nº Processo: 38/2020. Objeto: AQUISIÇÃO DE CERTIFICADOS DIGITAIS: E-CNPJ A1, E-CNPJ A3, E-CPF A1 E E-CPF A3. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Por se tratar de compras cuja o valor não supera os 10% do limite previsto no artigo mencionado. Ratificação em 05/06/2020 por Adalberto de Freitas Aguiar, Prefeito Municipal. Valor: R\$ 1.488,00 (Hum Mil, Quatrocentos e Oitenta e Oito Reais). Contratada: SUELEN ALINE GONCALVES DE MELO, CNPJ: 35.748.028/0001-96.

ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ednalberto Goulart
Código Identificador:77E31C3D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 08/06/2020. Edição 2026
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>